MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Criminal Eleitoral nº 0600806-83.2024.6.21.0023
Procedência: 023ª ZONA ELEITORAL DE IJUÍ
Recorrente: JORGE GILMAR AMARAL DE OLIVEIRA
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator: DESA. ELEITORAL CAROLINE AGOSTINI VEIGA

P A R E C E R

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER. ART. 326-B DO CÓDIGO ELEITORAL. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR INÉPCIA DA DENÚNCIA. CARACTERIZADA A HUMILHAÇÃO DE CANDIDATA POR MEIO DA PUBLICAÇÃO DE VÍDEO DESCONTEXTUALIZADO NA INTERNET, UTILIZANDO-SE DE DISCRIMINAÇÃO À CONDIÇÃO DE MULHER, ELEMENTOS CHULOS E QUALIFICATIVOS PORNOGRÁFICOS COM A FINALIDADE DE DIFICULTAR SUA CAMPANHA. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** criminal eleitoral interposto por JORGE GILMAR AMARAL DE OLIVEIRA, eleito ao cargo de vereador de Ijuí na Eleição 2024, contra sentença que, em processo-crime movido pelo Ministério Público Eleitoral,

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

condenou-o à pena privativa de liberdade de 01 ano, 06 meses e 15 dias de reclusão, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direito (prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária), e multa, por incurso nas sanções do artigo 326-B do Código Eleitoral. (ID 46036994)

Irresignado, o *Recorrente* pede que seja reconhecida a "nulidade da denúncia em razão da diversa descrição do lapso temporal em que ocorreram as circunstâncias fáticas imputadas" e, sucessivamente, a reforma da sentença "de modo a absolver o denunciado".

Em suas razões, argumenta que se limitou ao legítimo exercício do direito de manifestação e crítica política contra partido adversário, e não realizou ataque baseado no gênero, notadamente porque o vídeo polêmico havia sido postado publicamente pela própria candidata em sua rede social indicada como página destinada à propaganda eleitoral. (ID 46037000)

Com contrarrazões (ID 46037006 e 46037011), foram os autos remetidos a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I - Preliminar

A denúncia descreveu que o fato criminoso ocorreu "entre os dias 16 de agosto e 06 de outubro de 2024, durante o período de propaganda eleitoral".

A falta de especificação da data em que o vídeo foi publicado não torna a denúncia inepta uma vez que ela contém os requisitos do art. 41 do Código de

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo Penal, porquanto (i) a divulgação efetivamente se deu em recorte temporal dentro daquele período; e (ii) a conduta foi devidamente contextualizada por outros elementos (conteúdo, rede social), não havendo dúvida sobre qual a postagem objeto da acusação.

Dessa forma, ausente prejuízo à compreensão dos fatos e ao exercício do direito de defesa, deve ser rechaçada tal prefacial.

II.II - Mérito

O recorrente foi condenado pela prática do crime de violência política contra a mulher, tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral:

> Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.
>
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Inicialmente, cabe referir que o parecer ministerial lançado na AIJE nº 0600813-75.2024.6.21.0023, anexado às razões recursais, refere-se à análise dos fatos sob a perspectiva da possível utilização indevida dos meios de comunicação social em benefício do candidato (art. 22 da LC nº 64/90), ilícito eleitoral relacionado à desinformação/descontextualização que não se confunde com o crime objeto da presente ação penal.

A independência entre esfera cível e penal prevalece, mormente pela proteção a objetos e direitos distintos. Aqui, protege-se a honra o respeito à dignidade da mulher em sua dimensão objetiva e enquanto candidata para lhe garantir igualdade

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

de condições no pleito. E, com a devida venia das posições em contrário, caberia também reprimenda no âmbito cível, não impressionando este órgão o parecer encartado nos autos (Id. 46037001), por que abuso houve, tanto que o próprio recorrente reconheceu o erro, retirando a postagem horas após, mas o com o conteúdo "viralizado" e o dano causado. E mais, o vídeo foi uma montagem como aqui se reconhece.

De todo modo, no âmbito cível a questão já foi julgada com resultado desfavorável ao recorrente (ainda sujeita a recurso), conforme se vê no Acórdão juntado no Id. 46124631 dos autos da REI 0600813-75.2024.6.21.0023.

Pois bem. Na esfera penal, a responsabilização do agente deve ocorrer quando demonstrada a prática de fato típico, ilícito e culpável.

Acerca do delito em questão, José Jairo Gomes[1] leciona:

> (...) Esse tipo de violência busca deslegitimar a atuação política de uma pessoa em razão de seu gênero. (...)
>
> O tipo legal é de ação múltipla, de conteúdo variado ou alternativo misto. (...)
>
> *Humilhar* significa oprimir, degradar, ridicularizar, rebaixar, aviltar. (...)
>
> Em nenhuma dessas hipóteses é necessário que a vítima realmente sinta medo, angústia ou temor. Embora ela possa sentir medo ou temor, sobretudo se sofrer constrangimento, perseguição ou ameaça, a ocorrência desses sentimentos não é exigida para a configuração do ilícito.

No caso, ficou comprovado que o Recorrente **editou um vídeo com recortes de outros dois**: o primeiro, no qual a candidata Débora é apresentada por terceiro como pessoa que segundo o interlocutor (possivelmente da propria

[1] GOMES, José Jairo. *Crimes eleitorais e Processo Penal Eleitoral*. 7ª ed. Barueri: Atlas, 2024, p. 157.

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



campanha) “está preparada para estar na Câmara de Vereadores”; e o segundo, no qual ela aparece com roupas íntimas, com fundo musical (*Double Team*, Anitta).

Na introdução do vídeo editado o recorrente busca transmitir a ideia de que que se trata de produto da campanha de Débora, o que é reforçado pela justaposição dos dois trechos acima descritos, a inserção de imagens da vítima e, finalmente, sua conclusão gestual com conotação sexual e em palavras qualificadoras da canditada como “puta, puta, puta”.

Em que pesem os argumentos da defesa que podem impressionar a quem em maior ou menor intensidade é moralmente conservador, tenho que o recurso não deve prosperar.

Primeiramente é relevante apontar a circunstância de que a página do Instagram contendo o segundo vídeo em que a vítima se apresenta dançando não corresponde a nenhuma peça de propaganda eleitoral como quer fazer crer o recorrente, já que foi postada e tornada pública bem antes do início da campanha eleitoral.

Logo, a conjugação dos dois vídeos (um de efetiva campanha) e outro postado anteriormente ao período eleitoral (em publicação comercial), que o recorrente fez uso em sua campanha eleitoral visou justamente transmitir ao eleitor a idéia de que a então candidata se portaria na vida pública do mesmo modo como apresentado no vídeo da dança, o que é absolutamente inconcebível.

Na lógica do recorrente, sabedor que nem todos podem gostar do tipo de dança e da música de fundo apresentadas no vídeo, especialmente em sociedades conservadoras, com padrões morais rígidos, como é o caso dos autos - Ijui/RS (ainda

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



que hoje os padrões sejam menos rígidos - não sendo mais caso de polícia usar biquini na praia), ele explorou essa circunstância conscientemente para menosprezar e prejudicar a candidatura da vítima.

E diga-se mais, o recorrente sabia e tinha consciência de que o fato de alguém dançar com roupas íntimas seja por que motivo for ao som de uma música que alguns podem entender de gosto duvidoso, não impede o pleno exercício da atividade parlamentar. Aliás, a competência e a capacidade da candidata vítima não foram objeto de questionamento dentro das regras da discussão eleitoral onde idéias devem ser o cerne da disputa e não comportamentos, raça e gênero ou orientação sexual.

Neste caso concreto, no entanto, pesou o fato da vítima ser mulher (se fosse um homem dançando seria uma mera brincadeira) e estar concorrendo contra ele a cargo eletivo no parlamento local. Para atingir exatamente a situação da mulher candidata o recorrente foi mais além do que meramente a postagem montada de uma peça de propaganda eleitoral: mais grave foi a gesticulação que se apresenta no contexto do vídeo como chula com conotação de ato sexual e a conclusão final de que a vítima é "puta, puta, puta", em nítido discurso de ódio com conotação pornográfica.

O dolo de menosprezar, constranger, humilhar a candidata pelo fato de ser mulher adjetivando-a de forma depreciativa, com a finalidade de impedir e dificultar sua campanha eleitoral resta evidente na conclusão final do vídeo postado pelo recorrente, ultrapassando em muito o mero direito de liberdade de expressão e o contexto do debate eleitoral, resvalando para qualificativos chulos em relação à então candidata.

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ao contrário, aqui foi utilizado uma postagem da vítima alegadamente em uma festa temática com roupas íntimas que vestia, que tinha ao fundo em uma dança sensual - que podemos gostar ou não - mas cujo propósito nítido era de menosprezo e menoscabo, buscando qualificar a vítima então candidata como prostituta inapta, incompetente e incapaz do exercício parlamentar.

Conclusivamente, restou patente a intenção de desqualificar a candidata e dificultar sua campanha, com menosprezo à condição de mulher (que resultou exitosa), o que corresponde ao elemento subjetivo ínsito ao tipo penal.

Não vejo, pois, reparos à bem lançada sentença, a cujos fundamentos me reporto (ID 46036994):

(...)

"O denunciado divulgou o vídeo de campanha eleitoral de Débora, em que o candidato a Prefeito do PT refere que "ela está preparada para estar na câmara", ID126688405, realizando uma montagem com o vídeo de publicidade que ela havia realizado e postado em seu Instagram em 13 de abril de 2024 (126688409), em que aparecia com roupas sensuais, restando comprovada a autoria e materialidade do delito pelo vídeo juntado com a inicial (ID126688403).

Aliás, o próprio investigado, em seu depoimento policial sobre o caso (1126688411), admite ter feito a referida montagem ("*...Eu fiz uma montagem do vídeo dela e quis mostrar pra população, dentro dos meus conceitos de família: olha, a candidata a vereadora é essa aí"*). Referiu que estava em campanha eleitoral, sendo o declarante de direita, e que vinha fazendo alguns vídeos mostrando comportamento de candidatos do PT às eleições de Ijuí, de algumas mentiras que estavam sendo divulgadas por eles. A candidata Débora chamou o declarando de "burro" ou algo

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



parecido nas redes sociais, e o candidato (a prefeito) dela disse que ela estava "preparada para ser vereadora". Foi então nas redes sociais dela e pegou um vídeo dela, que ela havia publicado, que ela estava seminua, que está até hoje disponível, e publicou o vídeo dizendo *"olha o preparo da candidata"*, no qual havia a música que dizia "puta, puta, puta". Fez a montagem e quis mostrar para a população, dentro de seus conceitos de família, *"olha a candidata a vereadora, é essa aí"*. Derrubou o vídeo logo depois, pois deu bastante visualização, "*achou que ia dar merda"*. Arrependeu-se de ter feito o vídeo, que acabou sendo um pouco pesado demais, pois a vida pessoal dela não lhe interessa.

Em defesa no presente feito, o réu confirma ter veiculado o vídeo de Débora logo em seguida à sua apresentação pelo candidato a prefeito, dizendo entretanto que não havia intenção de ofender, e que não modificou a mídia.

No entanto, não há como acolher-se tal alegação, estando evidente a violência de gênero praticada, ao usar vídeo publicitário em que a candidata Débora aparecia com roupas sensuais, e música com palavras "piranha, puta", para desqualificá-la como candidata à vereadora.

O próprio réu confirmou no depoimento antes mencionado que "quis mostrar para a população, dentro de seus conceitos de família", "olha a candidata a vereadora, é essa aí". Tal ocorreu logo após ter sido chamado de "burro ou algo parecido" por Débora numa propaganda, e então resolveu fazer uma busca em seu Instagram, tendo então encontrado o vídeo, que usou para fazer a montagem.

Deste modo, conquanto o vídeo usado pelo réu na montagem tenha sido produzido e postado por Débora em suas redes sociais meses antes, para festa temática para o público LGBTQIA+, em que ela aparece com roupas sensuais, com a música Double Team, de Anitta, Bad Gyal e Brray, em que o refrão é "Soy bien puta y to's lo saben, to's lo saben, Soy piranha y todo' lo saben, ah, to's lo saben, Soy bien

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



pu-pu-pu-pu-pu-pu-puta, puta, puta, puta (sem adulteração de conteúdo visual e sonoro, portanto), a **utilização dele pelo réu para fazer uma montagem com um vídeo de propaganda eleitoral e divulgação para desqualificar a candidata configurou, sem dúvida, violência política de gênero.**

Embora tenha o réu excluído as postagens horas depois (tendo admitido em seu depoimento que achou meio "pesado", e por isso excluiu), o vídeo continuou circulando pelas redes sociais.

O uso pelo réu de vídeo da vida privada da candidata não abordou a conduta desta no contexto dos debates eleitorais, como dava a entender ao dizer que ia mostrar um pouco da campanha do PT; do contrário, tratou-se de crítica desvinculada de contexto público, tendo ele descontextualizado vídeo publicitário, em que ela aparecia com roupas sensuais, para mostrar que não estava qualificada para ser vereadora, quis mostrar para a população, dentro de seus conceitos de família, *"olha a candidata a vereadora, é essa aí"*.", no dizer dele.

Os depoimentos prestados na AIJE foram confirmados pelas testemunhas arroladas no presente, conforme questionadas após consenso das partes para evitar a repetição dos questionamentos.

A testemunha DÉBORA VIEIRA DE OLIVEIRA, questionada acerca do vídeo que deu ensejo à presente ação, disse que gravou o vídeo original, e viu o vídeo postado pelo Jorge Amaral, "são 2 vídeos". "Ele começa o vídeo com o vídeo da minha campanha", em que o que candidato Beto Noronha fala que eu estava preparada para estar na Câmara de vereadores, aí ele cortou esse vídeo (que tem 2 minutos e pouco), que é sobre a campanha, sobre propostas, e iniciou um vídeo dela, que foi postado em abril, que era uma campanha publicitária para uma festa da Astral Produções, para o público LGBTQIA+, com o tema "Caliente", era uma festa à fantasia. Tem uma parceria com o salão de beleza onde foi gravado o vídeo com a roupa, maquiagem, o cabelo com a temática para festa. Ficou sabendo do vídeo do Jorge no dia que ele foi

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

postado, recebeu uma ligação informando do vídeo. Não assistiu o vídeo no dia de sua postagem, pois ficou nervosa, e muito mal porque começou a receber questionamentos de algumas pessoas achando que ela mesma tinha mandado o vídeo ao Jorge. Algumas pessoas de mais idade entenderam também que o vídeo tinha sido postado durante a campanha, porque ele falava “bota ai um pouco da campanha”.

Seguiu DÉBORA dizendo que a partir da publicação do vídeo, sua campanha acabou, pois conseguir reverter isso era muito difícil. No outro dia se manifestou explicando que era um vídeo tirado de contexto. Era a primeira vez de sua candidatura, Jorge já era vereador. O vídeo foi postado na última semana de campanha. Jorge chamou Débora na segunda-feira seguinte (após a campanha), mas não respondeu. E nem falou com ele após. Sua campanha era para um público mais jovem, com 7 propostas, houve compartilhamento de sua campanha. Desenvolveu crises de pânico após a divulgação do vídeo por Jorge, sendo a primeira vez um dia após a divulgação do vídeo. O vídeo postado por Jorge continua sendo assunto. Assistiu o vídeo junto com o comitê de campanha. Conhece Jorge porque ele é Vereador e Médico na cidade, e acredita que ele prejudicou 100% de sua campanha. Estimou que faria em torno de um 600 e 700 votos, mas "em cima da hora" recebeu mensagens de pessoas falando que haviam trocado o voto. Fez em torno de 322 votos. É filiada ao partido desde 2020, envolvendo-se nas questões políticas, tendo realizado campanha para o Lula. Disse que Jorge vincula sua campanha para o lado Bolsonarista, pátria, família. Não tem certeza, mas acha que o vídeo ficou umas 3 ou 4 horas online. Acreditava que tinha chances de ser eleita, isso antes do vídeo de Jorge. Mostrado o vídeo a depoente, disse que a música usada no vídeo é da Anitta, não tendo sido modificada por Jorge, mas era um vídeo de uma campanha junto ao salão de beleza, postada no Instagram. Disse que Jorge pegou um vídeo de campanha, no início falou "bota aí um pouco da campanha do PT", dando a entender que isso era um vídeo de campanha, o que fez com o objetivo de lhe atacar por ser jovem, mulher. O vídeo era completo, começa falando de várias pessoas do partido, depois o vídeo de Débora na campanha, e

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



termina com o vídeo descontextualizado, da campanha publicitária, tendo sido feita uma montagem por Jorge. O corte colocado no vídeo de Jorge é um vídeo real, mas ele manipulou a intenção, dando a entender que era tudo campanha eleitoral. Não foi feita pesquisa eleitoral sobre o número de votos, estava falando apenas de sua percepção.

No presente feito, Débora acrescentou o que segue: "Então eu vou falar sobre o impacto que isso surgiu em mim desde que eu presenciei o vídeo, que eu vi o vídeo. Eu me senti imensamente ofendida com aquilo porque não foi uma campanha política aquele vídeo dele. Ele foi uma crítica a mim enquanto mulher. Ele tirou totalmente de contexto, que a gente já debateu na, na outra vez. Ele tirou totalmente aquilo de contexto e a ofensa que ele fez foi diretamente a uma atitude, digamos, da mulher enquanto fora daquele, fora do âmbito político, né, a liberdade de expressão ela trabalha até certo ponto, né, e o debate político também. Então eu tinha uma campanha muito bem construída com sete propostas voltadas para a mulher, voltadas para a juventude, voltadas para a comunidade. Eu tenho uma história política construída e os apoiadores e qualquer outra pessoa que me apoiou nesse momento foi por causa disso. E quando ele postou esse vídeo, ele conseguiu destruir com isso porque ele me limitou a um vídeo, a um corte de 30 segundos, tirado totalmente de contexto e que abriu, eh, para várias tipos de interpretações, como eu já citei na outra vez, achar que eu tinha enviado o vídeo para ele, como ele utilizou, olhou um pouco da campanha do PT, como se aquilo tivesse sido utilizado para minha campanha, como se eu tivesse utilizado aquele vídeo para conseguir votos, o que não é verdade. E isso é muito sério. Então ele conseguiu, de certa forma, me diminuir e, e utilizar o menosprezo contra a mulher com esse ato dele. Ele não veio debater as sete propostas que eu tinha, inclusive algumas voltadas para a saúde, qual é a área dele. Ele não veio debater a questão da juventude, qual eu também falo. Ele não falou sobre nada disso. Então sobre toda essa situação do vídeo, eu me senti totalmente ofendida, e por ser o vídeo que eu postei e por ser a música que eu coloquei, isso não compete a ele. Esse

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



vídeo não tinha nada a ver com a campanha política. Ele quis me ofender enquanto mulher porque se a gente utilizar a premissa de que 'ah, ela botou a música', 'ah, ela postou o vídeo', a gente pode alinhar isso ao discurso que ele fez na tribuna logo após a outra sentença falando de que isso incentiva algum tipo de assédio. Isso não está certo. Não é porque o vídeo foi postado, não é porque a música está lá que está certo, não é porque eu postei que ele pode falar daquela maneira, que ele pode distorcer os fatos, que foi o que ele fez. Ele distorceu, ele não deu contexto algum, ele botou o início de uma campanha, ele disse que era um pouco da minha campanha e, para explicar isso numa cidade do interior, é muito trabalho, ainda mais quando a gente trabalha com as redes. Eu trabalho com isso, eu sei muito bem como funciona. Então ele disparou, mesmo que seja por uma, duas, três horas, mesmo que seja por 20 minutos. A gravação de tela está ali, o WhatsApp está ali, então eu me senti completamente ofendida e perdi totalmente o controle do que tinha naquilo ali porque até hoje eu tenho que justificar o que aconteceu. Então toda a minha história, eu senti que toda a minha história, toda a minha campanha, toda a minha proposta, todas as ideias que eu tive que eu construí, todo o meu encaminhamento político para isso foi colocado na sarjeta, porque o Jorge quis fazer isso porque ele sabia muito bem o que ele estava fazendo. Então ele pegou uma imagem minha numa festa, ele pegou uma imagem minha num trabalho e falou que aquilo era minha campanha."

Conforme destacado pelo MPE em alegações finais, a nominata de candidatos a vereador do Partido dos Trabalhadores de Ijuí consistiu em 15 nomes, e o réu inicia o vídeo dizendo que iria mostrar quem eram os candidatos da referida legenda. Embora tenha postado vídeo de outro candidato do PT, a vice-prefeito, ironizando imagens dele plantando algo com máquina manual "pica-pau", não questionou a honra ou honestidade dele como o fez com Débora, utilizando imagens dela "semi-nua", como ele disse, para constrangê-la e humilhá-la perante a opinião pública no período da campanha eleitoral, após fala do candidato a prefeito acerca de ela estar preparada para o pleito.

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



Veja-se ainda o relato da testemunha Edio, compromissado, o qual relatou que esse vídeo foi feito para atingir a candidata Débora, com ênfase na vereadora, ela era a mais fraca de todos e ele se aproveitou dessa questão dela ser mulher, ser jovem, ser trabalhadora, ele é um empresário bem sucedido, conhecido na sociedade. "Olha a falta de paridade de armas no jogo". Recebeu o vídeo de amigos e adversário políticos em tom pejorativo. Disse ser uma montagem, de dois vídeos que foram juntados, um de uma campanha publicitária e o outro da campanha política. A campanha de Débora "deu uma caída", pois Débora ficou abatida e se afastou. Escolheu a Débora para apoiar porque gostava das propostas políticas dela. Acredita que se não fosse a difamação feita pelo outro partido, ela teria sido eleita. Conhece Jorge Amaral pois eram vizinhos, disse que ele é muito conhecido na comunidade, tendo muita influência. Informou que é filiado ao PT desde meados dos anos 80. Atualmente segue as redes sociais de Débora, antes não seguia. Entende que o vídeo prejudicou a campanha dela. O vídeo e a música são conforme original (vídeo publicitário postado por Déboora), mas houve um corte no vídeo de propaganda política, com inserção daquele. Disse que Jorge é "de Direita" ao seu ponto de vista, defende as questões de ser conservador, a favor da defesa da família, da pátria, vinculado a essas bandeiras políticas. Não sabe se o vídeo ainda está nas redes sociais de Débora. Soube após o vídeo de Jorge que o vídeo de Débora já existia.

Mario Gabriel de Mello Dal Molin (depoimento prestado na AIJE, confirmado no presente), compromissado, disse que **p**articipou da campanha para majoritária no mesmo comitê do dela (de Débora). Estava com ela quando saiu o vídeo, ela recebeu uma ligação e foi até o declarante, falando que Jorge estava lhe difamando. Entrou no perfil de Jorge e assistiu ao vídeo, mas Débora não conseguiu terminar de assistir, e encheu o olho de lágrima. O vídeo era do bombeiro (candidato a vice-prefeito Cossetin), com a máquina de plantar a milho. Jorge fez um corte no vídeo e falou “agora vamos mostrar alguma coisa da concorrência”. E tinha um corte de uma festa que a Débora foi com uma roupa sensual, e ele repetindo, puta, puta, puta. O perfil de

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Jorge no insta era aberto. Depois da exclusão do vídeo, não o recebeu pelo Whats, mas em seu círculo de amigos se comentou bastante mesmo após o ocorrido. O vídeo original era para divulgação de uma festa local. Questionado, disse que a campanha de Débora estava bem satisfatória, mas após o vídeo Débora falava que sua campanha havia acabado. Sobre Jorge, disse que conhece pois é vereador na cidade e médico, mas nunca teve uma relação nem conversa. Seus parentes conhecem ele pela sua atuação clínica, acredita que Jorge seja da direita. O vídeo de Jorge não modificou o vídeo, e sim, realizou um corte, entendendo que os gestos utilizados foram obscenos. Em sua percepção, há um duplo sentido no vídeo (nos gestos feitos por Jorge ao final). Mostrado o vídeo completo postado nas redes, a testemunha disse que um dos gestos que Jorge fez no vídeo entende como algo maldoso, tendo duplo sentido. O perfil de Débora é público e acredita que o vídeo original ainda está nas redes sociais. Houve uma descontextualização do vídeo de Débora por Jorge, pois o que era para ser uma campanha publicitária de uma festa parou em um vídeo político.

Rosângela Vargas Rodrigues relatou que tomou conhecimento do vídeo por seu filho, depois sabe que o vídeo circulou. Não trabalhou na campanha, nem o seu filho. Viu o vídeo novamente em grupos de WhatsApp depois. Não sabe quanto tempo o vídeo ficou no ar, sabe que foi deletado, mesmo assim circulou pelas redes sociais. Não estava com Débora quando viu o vídeo, estava em casa com seu filho. Segue Débora nas redes sociais, mesmo antes da campanha. Acompanhava ela (nas redes sociais) porque gostava dos assuntos de campanha. Conhece Jorge Amaral porque é um médico antigo da cidade e vereador, acredita que ele tenha uma influência na sociedade. Tinha conhecimento que a Débora tinha postado o vídeo por conta própria antes, e que foi feito um recorte no vídeo de Jorge, sem alteração. Acredita que Débora usava o mesmo perfil do Instagram para campanha política e divulgação das demais coisas. Ficou chocada ao ver o vídeo por estar vinculado à campanha de alguém. No presente feito, confirmou o depoimento anterior (antes referido, prestado na AIJE), acrescentou que "se coloca como mulher e mãe", falando que procura

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



educar seus filhos da melhor forma para a sociedade. Acha que ficou clara a questão de machismo, que embora a imagem e o vídeo sejam públicos, não deveria ter sido utilizado para esta finalidade. Os acessos às redes sociais já são uma forma de violência. Quando Jorge se colocou desta forma contra Débora e com relação à sociedade, estava buscando diminuí-la, silencia-lá, pois os homens em um geral não aceitam os lugares que as mulheres estão se colocando na sociedade. Soube que Débora procurou atendimento médico, e que foi solidária com a mesma. Falou que o mais prejudicial da internet é o fato de ser viral, que apesar de o vídeo ter sido deletado, várias pessoas já deviam ter salvo. Não se recorda quantas vezes foi publicado e nem a data de publicação.

Sady Xavier da Cruz (depoimento prestado na AIJE, confirmado no presente), compromissado, disse que soube do vídeo de Jorge por sua filha (de Sady), pois não tem Instagram. O declarante havia pedido votos para Débora a seus familiares, e ao mostrar-lhe o vídeo, sua filha questionou de forma sarcástica sobre votar nela, "se era nela que o pai queria que votassem". Disse que foram cortes feitos para a produção do vídeo, e que perdeu o voto das filhas para Débora após o vídeo. Falou com Débora sobre o vídeo depois das eleições. Começou a apoiar a candidata porque seu sobrinho que iria concorrer desistiu, então buscando um novo candidato para apoiar, optou por Débora. Não esperava que sua família desistisse de votar na candidata por causa do vídeo. Ficou sabendo que Débora foi parar no hospital e sabe que até hoje não está bem e está se tratando em razão do ocorrido. Conhece Jorge por ser Vereador e médico na cidade, sendo uma pessoa influente. Viu o vídeo completo de Jorge, onde começa a apresentação do partido pelo vice-prefeito. Não tinha conhecimento se esse vídeo (de Débora) já existia nas redes sociais antes da campanha eleitoral.

A conduta do réu foi abonada nos autos. Nesse sentido, veja-se o relato de Cláudio Souza, o qual disse que recebeu o vídeo em um grupo de Whats. Foi uma campanha acirrada (em 2024), com dois partidos fortes, e que então o vídeo talvez seria mais

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

por conta da competitividade dos partidos. O vídeo mostrava um corte retirado do vídeo original de Débora; viu pela primeira vez o vídeo, não sabia que era uma reprodução, ficou sabendo depois; envolveu-se na campanha "para o lado de Jorge". Não soube mais informações sobre o vídeo e nem falou com Jorge a respeito. Questionado, disse que conhece Jorge há 25 anos. A primeira vez que trabalharam juntos foi no hospital HCI. Jorge sempre foi muito cordial e respeitoso com pacientes e colegas funcionários. Em 2007 voltou a trabalhar no HCI e trabalharam pela segunda vez juntos, fazendo palestras para gestantes. Atualmente o declarante trabalha na educação. Jorge sempre auxiliou com palestras de sexualidade e gravidez na adolescência. Disse que em nenhum momento ele foi desrespeitoso por raça, cor, gênero.

Régis Alex Mattioni, técnico legislativo da Câmara de Vereadores de Ijuí, também confirmou o depoimento prestado na AIJE, onde relatou que viu as postagens depois que já havia dado a polêmica, por meio de um grupo de WhatsApp. Não sabe se o vídeo ainda estava postado ou já havia sido excluído. Não lembra quando viu o vídeo. Soube que foi deletado depois de Débora ter se manifestado. Percebeu a fala do Jorge 'CRITICANDO" a fala do Béto Noronha dizendo que Débora estava preparada e aparecia esse vídeo que ela mesmo postou com uma música de fundo. Não segue Débora nas redes sociais, mas foi pesquisar o Instagram dela depois da polêmica. Achou que quando ela fez a postagem, abriu espaço para interpretação. Não sabe qual a finalidade do vídeo original. Não sabia que ela era candidata a vereadora. Não tem conhecimento se o vídeo ainda está nas redes sociais de Débora. Não viu modificação na música entre os dois vídeos, não parecendo haver distorções. Disse que Jorge é uma pessoa de opinião forte, defendendo a linha de pensamento da direita, ele sempre se manifestou nesse sentido, na defesa dessa ideologia, mas nunca foi de desrespeitar as pessoas, sendo "forte de embate", mas não de desrespeitar. Disse que ficou chocado com a postura de Débora, de postar um vídeo indevido na campanha, achando que o melhor seria retirar o vídeo do ar antes de se candidatar. Entendeu que não era a

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



postura de alguém que estivesse fazendo campanha.

Até mesmo a testemunha de defesa disse ter ficado chocada com Débora postar um vídeo indevido na campanha, a corroborar a afirmação de que a descontextualização foi realizada para desqualificá-la como candidata: "ficou chocado com a postura de Débora, de postar um vídeo indevido na campanha, achando que o melhor seria retirar o vídeo do ar antes de se candidatar. Entendeu que não era a postura de alguém que estivesse fazendo campanha."

Bruna Gubiani, que era vereadora por candidatura coletiva, e candidata à eleição para vereadora em 2024 (tendo renunciado antes de 29 de setembro), também confirmou o relato prestado na AIJE, onde havia dito que soube do vídeo postado muito tempo depois, pois não acompanhou os debates. Recebeu o vídeo pelo WhatsApp. Em sua percepção, tratava-se de um vídeo com imagens públicas dentro de um contexto, de um debate político, de uma construção de propostas para o pleito dos vereadores do município, em que ambos estavam inseridos. Falou que o vídeo não lhe diz nada sobre ofensas, pois se tratou de um vídeo onde foi reproduzida uma imagem que já era pública e uma música. Disse não ter opinião sobre o que cada um veste ou posta em suas redes sociais. O assunto estava dentro de um debate público. Não identifica a violência de gênero por Jorge, por se tratar de um vídeo reproduzido e não produzido, acreditando ser uma disputa de narrativas, totalmente político. Por mais que não era material específico da campanha, estava disponível.

Não há como ver a situação desta forma, pois "o assunto" não estava dentro de um debate político, não se tratava de um vídeo de construção de propostas no debate político, mas sim de um vídeo publicitário, que foi indevidamente veiculado pelo denunciado em um corte de um vídeo político, para desqualificar Débora.

Bruna elogiou a conduta de Jorge como vereador, dizendo que sua relação com ele sempre foi muto respeitosa, visualiza Jorge como sendo um político tradicional da

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

direita, bolsonarista. Em vários momentos, teve embates públicos por questões ideológicas, de debate, mas sempre dentro do debate político, e que nunca foi desrespeitada ou ofendida. Jorge sempre foi um cara muito respeitoso com todo mundo dentro da câmara, houve momentos de interação entre grupos LGBTs e nunca houve falta de respeito. Conhece Débora e teve um contato com a mesma na época do DCE na faculdade, mas nunca visualizou ela como política. Acha um exagero dizer que o vídeo abalou a imagens dela a ponto de não elegê-la. Nunca olhou as redes sociais de Débora. Não identificou alteração de um vídeo para o outro, entende que Jorge repete a música ao final do vídeo. Não conhecia a música antes da audiência de hoje. Jorge tem influência política.

Por fim, dois outros vereadores prestaram depoimento. Marildo Kronbauer disse que viu o vídeo pelo Instagram um tempo depois. Mas viu os dois vídeos na "casa" porque os colegas de câmara comentavam. Recebeu o vídeo de Jorge pelo WhatsApp. Falou que "tem coisas que você vê e escuta", mas não interfere. Não fez nem um tipo de comentário pois diz não caber a si falar. Jorge não se explicou e comentou nada na câmara. Acha que a postagem é dela, e que Jorge somente repetiu as palavras da música. Jorge é combativo nas questões sobre a direita, mas nas demais questões nunca faltou com o respeito com ninguém. Via Débora na Câmara, junto com Beto (que foi candidato a prefeito), mas não conhecia mais que isso. Jorge tem opinião forte na política, e deve ser uma liderança, "se não nem teria se eleito pela terceira vez".

No mesmo sentido foi o relato de Ubiratan Herthal, o qual disse que não viu os vídeos nas redes sociais, mas viu após por meio de notícias. O vídeo chegou em seu WhatsApp. Entendeu que Jorge falava do vídeo normal, acredita que ele só tenha repetido o que já havia no outro vídeo (de Débora). Não entende que o vídeo manchou a candidatura de Débora, acha que foi um debate político. Pelo que ouviu na Câmara, Jorge tirou o vídeo do ar. Participava da mesma coligação que Jorge. Viu Débora na

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



câmara algumas vezes, e então a conheceu. Acredita que ela continuou fazendo campanha política após o ocorrido. Acredita que se você se expõe nas redes, corre o risco de ser mal interpretado. Em sua concepção, não faria um vídeo com os termos usados. Entende que Jorge somente repetiu a música, e que os embates dele sempre são voltados para a Direita, havendo debates com o PT. Sabe que ele é engajado com os movimentos tradicionalistas. Acredita que o vídeo seja somente um embate politico, e que o vídeo era para atingir o partido. Não viu o vídeo de Débora.

Em seu interrogatório, o réu JORGE AMARAL negou a prática dos fatos. Relatou que não fez o vídeo pensando em atingir unicamente a candidata Débora. Havia um debate intenso nas eleições, onde o candidato a Prefeito do PT estava mentindo muito, e que fez dois vídeos com o intuito de expressar as mentiras faladas pelo PT, falando que não pensa igual a eles (candidatos do PT). Falou do candidato a vice-prefeito, alegando que com um mundo desenvolvido com colheitadeiras e plantadeiras enormes, com muita tecnologia, o candidato queria convencer o eleitor a votar nele com uma máquina Pica-Pau. Disse ser conservador, e que de acordo com sua visão, empoderamento feminino não é dançar e se apresentar de lingerie ou nua, não acredita que isso seja "empoderar as mulheres". Tinha uma relação até que próxima de Débora, pois ia de vez em quando na Câmara de vereadores, ela lhe contou que teria sido o médico do seu nascimento. Na primeira vez que falou com ela (Débora), precisou se ausentar, e deixou um bilhete escrito: prazer te conhecer. Como Débora não era tão conhecida, acha que o vídeo possa ter influenciado nos últimos 3 dias. Não pensou em nenhum momento que não queria que Débora não se elegesse, acha inclusive importante eleger mulheres. Reafirmou o seu respeito ao público que se define como LGBTQIA+, assim como por todos que conhece e atende. Disse não ser misógino, acha que deu um passo a mais e que não foi feliz. Diz ser intenso, mas que não quis atingir Débora, e talvez seja somente conservador, querendo atingir o PT. Questionado sobre como chegou até a Débora, falou que estavam ocorrendo um bate boca, e que Débora estava seminua em seu vídeo, o que influenciava principalmente

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

crianças, e adolescente, achando uma influência negativa. Fez o vídeo, pois não queria que as pessoas defendessem esse tipo de pauta, publicando ainda hoje coisas que considera errado. Quer que ganhe as eleições alguém com o perfil diferente. Questionado novamente sobre o assunto do parto, disse que se recorda vagamente que Débora lhe falou que foi ele quem fez seu parto. O vídeo "mais lhe prejudicou do que ajudou", que a ideia era atingir o PT. Falou sobre o gesto feitos no vídeo, que o gesto fazendo a expressão "PEC, PEC, PEC" é com relação à maquina Pica-Pau Sempre defendeu o Bolsonaro, e sempre estará do lado da direita. A expressão que repetiu (puta, puta, puta), somente estava repetindo a música, e que não estava falando que Débora era puta. Não pensou em dificultar a campanha de Débora, mas que ela não tinha menor chance de se eleger, só quis mostrar para a população como age o PT, não querendo atingir a honra dela. Quando soube do comentário que Débora teria feito, chamando-o de baixo e burro, pediu para sua secretária olhar as redes sociais de Débora, e acha que foi ela que achou o vídeo. Débora vinha lhe incomodando em questões politicas, mas que em sua percepção ela não iria se eleger. Mas mostrou o vídeo para mostrar que o PT tinha um candidato mentiroso, um candidato despreparado, e uma candidata que se portava daquela forma (falando que as pessoas deveriam pensar o que quisessem). Vinha trabalhando contra o PT, se soubesse de Gilson talvez teria falado deste, pois era esquerda contra direita.

No entanto, não se tratou de mero conflito entre direita e esquerda, entre o que é moral e imoral na política, como já destacado na AIJE. Se em outros tempos dita conduta poderia ser tolerada, não mais é agora, em que expressamente tipificada como crime.

Como já destacado na AIJE, "**Não há como normalizar o agir do réu, pois evidente a violência política de gênero no caso**, a qual pode ser caracterizada como todo e qualquer ato com o objetivo de excluir a mulher do espaço político, impedir ou restringir seu acesso ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade. "

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



Ainda que o vídeo tenha sido produzido e veiculado por Débora, ainda que continuasse disponível em seu instagram, ainda que o endereço de instagram no qual veiculou tal vídeo seja o mesmo informado à Justiça Eleitoral no registro de candidatura, ainda que a música seja a originalmente veiculada no vídeo, tal não legitima a conduta deste, que usou aquele numa montagem com um vídeo de campanha eleitoral para constranger e humilhar Débora politicamente, em razão da sua condição de mulher (já que quanto ao vídeo do candidato a vice-prefeito, em que ironizou o uso da máquina de plantar milho, não questionou a sua masculinidade ou integridade como pessoa).

A **violência política de gênero é um problema social, não de Débora, e passou a ser punida como crime**.

Não se tratou de mera crítica política, como alegado pelo representado, tendo ele ultrapassado os limites da licitude.

O réu usou a forma mais comum de violência política de gênero, que é a desqualificação da candidata mulher, ou seja, indução à crença de que a mulher não possui competência para a função a que ela está se candidatando ou para ocupar o espaço público onde se apresenta.

A descontextualização do vídeo publicitário de Débora, montando-o com vídeo de campanha eleitoral foi realizada pelo réu para constranger e humilhar a candidata a vereadora Débora, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher, com a finalidade de dificultar a sua campanha eleitoral e o desempenho de seu mandato eletivo, enquadrando-se na conduta típica do art. 326 B do Código Eleitoral.

O crime foi praticado por meio da internet, com divulgação em redes sociais, impondo-se a aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 327, V, CE."

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Dessa forma, não deve prosperar a irresignação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovimento** do recurso.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2025.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

RN

Documento assinado via Token digitalmente por JANUÁRIO PALUDO, em 11/12/2025 12:30. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7695acf8.889f9bfc.d8c01db6.8c3b723a